## LEI Nº 1.548, de 05 de março de 2013

AUTORIZA O EXECUTIVO A CEDER À AMÉRICA BRASIL TRANSPORTES LTDA - ME, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2013, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à empresa AMÉRICA BRASIL LTDA ME, inscrita no CNPJ sob n° 09.465.286/0001-55, com sede na Rua Izaias Nunes da Silva, 123, Jardim Delta, na cidade de Londrina-PR, o lote de terra n° 29-A (vinte e nove "A") da quadra n° 3 (três), do Plano de Loteamento Geral do Parque Industrial Darly Franco Veras, com 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), pertencente ao patrimônio municipal conforme matrícula n° 13.735 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu, sem benfeitoria, para a instalação de sua sede, cujo ramo de atividade é transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional, compreendendo as medidas, áreas e confrontações constantes da matrícula já referida, com cópia em anexo.

- Artigo 2° A donatária não poderá ceder no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, o objeto desta lei.
- Artigo 3º Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de doação de que trata esta lei, a donatária deverá estar de posse do projeto de instalação devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município.
- Artigo 4° As obras de instalação, previstas nesta lei, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 6 (seis) meses e terminadas em 1 (um) ano, contado da data da publicação desta Lei.
- Artigo 5° Fica reservado ao Município do direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária.

Artigo 6° - A donatária estará subordinada aos ônus da Lei Municipal n° 704, de 05 de julho de 1989, principalmente devendo manter em seu quadro pelo menos 5 (cinco) funcionários com carteira assinada, o que também poderá ser fiscalizado, a qualquer momento, pelo Município de Porecatu.

Artigo 7° - Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre os imóveis cedidos em concessão de uso ficará a cargo da donatária.

Artigo 8° - A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção da donatária fará o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Artigo 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze (05.03.2013).

Walter Tenan Prefeito